



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-3981/2015
PROCESSO TC/MS	: 11336/2014
PROTOCOLO	: 1520869
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: HÉLIO APARECIDO DE SOUZA- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO GRANDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 55/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 103/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, tendo como comprometente fornecedora a empresa **HÉLIO APARECIDO DE SOUZA - ME**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, “a”, ambos do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 62/2010, para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem na cidade de Campo Grande/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 26/6/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/7/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA-2ICE-19486/2014 (peça 21), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 103/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 55/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18413/2014 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, artigo 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 103/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 55/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 103/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 55/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, tendo como comprometente fornecedora a empresa **HÉLIO APARECIDO DE SOUZA - ME**;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator